

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ**  
**CURSO DE DIREITO**

**GABRIEL SANTOS MARAVILHA CHAGAS**

**O VÍNCULO DE EMPREGO DO MOTORISTA DE APLICATIVOS**

Rio de Janeiro

2022.1

GABRIEL SANTOS MARAVILHA CHAGAS

## O VÍNCULO DE EMPREGO DO MOTORISTA DE APLICATIVOS

Projeto de pesquisa apresentado para a  
Disciplina de TCC I, sob a orientação do  
prof. **WILTON SILVA COSTA**.

Rio de Janeiro

2022.1

Nos dias atuais é muito raro você viver o seu dia a dia sem entrar em contato com a tecnologia. Ela está presente em quase tudo que você interage, ela proporciona comodidade, praticidade e facilidade, tudo em um click na palma da sua mão. Mas, a que custo toda essa tecnologia é criada e disponibilizada para nós consumidores ?

As externalidades e negatividades dos avanços tecnológicos que vivenciamos, raramente é debatida na mídia, principalmente na mídia brasileira. Porém, para que vivamos numa sociedade no século 21 com todos os benefícios da tecnologia, existe, por outro lado, pessoas, que muitas vezes são exploradas.

É mais comum hoje em dia falarmos da cadeia de consumo, em que, para que você hoje tenha acesso ao iPhone mais moderno, pessoas, muitas vezes crianças, em países subdesenvolvidos na Ásia, são exploradas, ganhando centavos por hora, para produzir o seu mais novo iPhone. Mas e aqui no Brasil ? E aquela pessoa que dirige o Uber que tantos brasileiros utilizam todo dia, será que ela também não está sendo explorada ?

Por medo de sair de casa sem necessidade, ou por muitas vezes, sem a possibilidade de ir a bares, restaurantes ou shopping, milhões de brasileiros começaram a utilizar aplicativos para entregar comida e bebida em casa. Aliado a isso, o Brasil já vinha num processo de popularização de compra de produtos online, como por exemplo na Amazon, e também já vínhamos num processo de substituição do táxi pelo Uber.

Atualmente, a nossa jurisprudência vem se debruçando sobre este assunto, por ser uma questão nova trazida pela inovação tecnológica e exacerbada pela atual situação pandêmica do Covid-19 que estamos vivendo, as leis que tratam sobre o assunto são escassas, apesar de já estarmos vendo o Congresso se mobilizar ao passar a lei 14.297/22, que trata do assunto e oferece algumas proteções aos trabalhadores de aplicativos que iremos abordar mais a fundo a frente, ainda não temos uma lei holística e específica normatizando o assunto e portanto devemos olhar para a nossa jurisprudência ao procurar respostas.

O Brasil é um país enorme e tenho certeza de que há vários tribunais tratando do assunto, porém, pela brevidade do projeto, resolvi trazer duas instâncias que serão muito importante para esse projeto, são elas: a decisão do TRT-4 que Com esse entendimento entendeu existência de relação de emprego entre um motorista e a Uber e a decisão do TST que pela 4ª vez diz não existir vínculo empregatício entre motoristas e a Uber ou

declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a relação entre trabalhadores e a Uber.

Além de várias reiteradas decisões dos Juizados Especiais Cíveis do Rio de Janeiro, se recusando a conceder danos morais aos trabalhadores que foram desligados sem aviso prévio ou justa causa, dos aplicativos que derivam sua renda mensal.

Como fica a situação do trabalhador sem a proteção da CLT, com jurisprudência divergente com relação a sua aplicação e sem lei específica que o proteja ? Podendo ser desligado a qualquer momento, criando insegurança que não permite ao trabalhador se planejar para o futuro. Sem poder, por exemplo, fazer um empréstimo para a compra da sua casa própria por não ter a segurança que daqui a 12 meses ele não será demitido sem aviso prévio e sem justa causa, além de não receber danos morais num eventual litígio contra a empresa, pois os nossos tribunais cariocas entendem ser um contrato autônomo regido pelo Código Civil, como fica essa pessoa ?

Em vários artigos e matérias que vimos nesses últimos anos (algumas colocadas em referências, porém são tantos que seria impossível listar todos), a pandemia somente acelerou essa adoção tecnológica, por isso, importante focar nesse tema para entendermos da onde esse processo surgiu e para onde será que vamos no futuro.

Esse projeto tem como objetivo analisar e investigar mais a fundo, o vínculo de emprego entre trabalhadores brasileiros e aplicativos (tecnicamente chamados de plataforma) que conectam consumidores a esses trabalhadores para que possam utilizar seu serviço e tentar chegar a um consenso se há necessidade de se criar uma lei específica para proteger essa nova categoria de trabalhadores ou se eles deverão ser enquadrados na CLT em vigência atualmente.

Na situação de pandemia que vivemos atualmente, milhões de trabalhadores mundo a fora perderam seu emprego. No Brasil vimos como isso afetou os trabalhadores, tanto os formais (carteira assinada), como os informais. O nível de desemprego aumentou mas também pela pandemia aumentou o número de 'delivery', do inglês que significa entrega, mais precisamente, entrega em casa.

Importante essa diferenciação porque atualmente, como não temos lei específica para regular a matéria e com jurisprudências divergentes é muito relevante detalhar e explicar o assunto de uma maneira que nos dê clareza para sermos crítico do que possa a vir a acontecer no futuro, pois ou o judiciário ou o legislativo irão em algum momento

proferir decisão final sobre o assunto, por isso importante ter noção do que está acontecendo para saber qual é a melhor decisão para os trabalhadores brasileiros, a parte mais vulnerável e mais importante nessa relação.

Importante salientarmos que existem exceções para o contrato de trabalho regido pela CLT, em que todos elementos característicos são encontrados porém a relação é isenta de aplicação da CLT, como por exemplo no caso do Estágio em que existe lei própria (Lei Nº 11.788/08) que cria regras próprias para esse tipo de relação de trabalho. Existe uma grande possibilidade de que ao invés de ser aplicado o Código Civil para as relações entre motoristas de aplicativos que seja aplicado uma lei específica para esse tipo de trabalho. E que, caso isso aconteça importante que seja uma lei justa para os trabalhadores, sendo esse o grande objetivo desse trabalho.

Os dois objetivos principais serão a análise da jurisprudência brasileira no que tange aplicativos de transporte e entrega, e a discussão atual se deve ser aplicado a CLT a essa relação ou se no caso seria uma questão simples de se aplicar o Código Civil. Dependendo de qual teoria sobressaia nos próximos anos, terá um impacto enorme sobre a vida de milhares de trabalhadores brasileiros e também sobre a nossa economia, principalmente haja visto que a maioria desses aplicativos são estrangeiros e não brasileiros.

Há uma discussão muito grande na jurisprudência, o que normalmente acontece quando falta uma norma reguladora específica. Nesse caso ambos o legislativo e as agências reguladoras do executivo são omissas em tratar do assunto.

Portanto, para entendermos melhor a situação, é um dos objetivos desse trabalho o estudo um pouco mais afundo sobre o contrato de prestação de serviço autônomos e qual o resultado disso, principalmente para o mais vulneráveis, nesse caso, o trabalhador que depende dessa renda para o seu sustento.

E o segundo objetivo específico desse trabalho é também estudar mais afundo o que é o contrato de prestação de serviço, como é a sua aplicação atual para os trabalhadores de aplicativo no seu dia a dia e qual o motivo para a preferência de sua utilização em comparação com a CLT caso fosse utilizada no seu lugar.

Plataformas como o Uber e serviços de entrega terceirizados como da Amazon. Empresas quase todas estrangeiras, já vem utilizando essa prática desde pelo menos 2014, como é no caso do Uber, por isso muito importante analisar os desenvolvimentos legais e jurisprudenciais de outros países, em específico nesse caso os Estados Unidos.

Nesse projeto estaremos focando principalmente na discussão se esses trabalhadores deverão ser considerados empregados, que no caso são regidos pelas regras da CLT, ou se deverão ser considerados trabalhadores autônomos, no caso sendo prestadores de serviço que é uma forma de contrato regido pelo Código Civil. Ou em último caso, se deve ou não o poder legislativo criar norma própria para regulamentar os trabalhadores de aplicativos especificamente.

A CLT brasileira foi criada em sua maior parte nos anos de 1940, ela está muito defasada e atrasada no que tange a sociedade atual do século 21. Portanto, não havendo leis específicas tratando do assunto, fica sob responsabilidade da jurisprudência decidir sobre o destino futuro de milhares de trabalhadores.

Portanto, esse trabalho é de fundamental importância, para que se tenha uma ideia concreta do que está acontecendo, e de qual será a repercussão uma vez que se tenha uma resposta sólida da jurisprudência, independente de qual seja ela.

Para entendermos melhor o motivo e a relevância desse trabalho, primeiro temos que entender o que é um contrato de trabalho e o que é prestação de serviço. De início é fácil perceber que um é regido pela CLT e que o outro é regido primeiramente pelo Código Civil.

Porém, existem situações em que você possa ter um contrato de prestação de serviço e ele pode ser considerado um contrato de trabalho, onde existe um vínculo empregatício. Isso porque caso haja certos elementos previstos na CLT, essa relação, por mais que seja contrato autônomo pode se tornar uma relação trabalhista.

Esses elementos que caracterizam o vínculo empregatício são comumente conhecidos como SHOPP (subordinação, habitualidade, onerosidade, pessoalidade, pessoa física). Pelo tempo e espaço dedicado a esse trabalho infelizmente não poderemos entrar em detalhes de cada uma dessas características, porém, existem ilustres doutrinadores do direito do trabalho que já falam e explicam sobre esse assunto muito melhor do que eu poderia falar, entre eles: Sérgio P Martins, Amauri Mascaro, Volia Bonfim, Eduardo Gabriel Saad, entre tantos outros que não temos espaço para exemplificar.

De acordo com o doutrinador Sergio P Martins:

“a relação de emprego trata do trabalho subordinado, do empregado em relação ao empregador” e “o contrato deve ser prestado com continuidade. Aquele que presta serviço eventualmente não é empregado”. (Direito do

Trabalho, 28ª edição, SÃO PAULO, EDITORA ATLAS SA. - 2012, pág 88 e pág 101).

A grande diferença entre contrato de trabalho e de prestação de serviço é essa, no contrato de prestação de serviço, utilizado por aplicativos como Uber, iFood entre outros, eles não poderiam, teoricamente, ter essas características, nesse caso se tornaria um contrato de trabalho.

Porém, a justiça do trabalho com algumas divergências, tem entendido que não há vínculo empregatício nessa relação do motorista com o provedor de software ou a plataforma. Por isso necessário entendermos as diferenças entre contrato de trabalho e prestação de serviço para que nós possamos encontrar a uma solução moderna para esse problema típico do século 21.

Esse artigo tem como fundamentação a CLT, o Código Civil, a jurisprudência nacional e estrangeira e a lei 14.297/22 e a lei 13.640/18, além de vários artigos e matérias jornalísticas citadas abaixo.

O artigo do jusbrasil nos explica exatamente a diferença entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviço:

“Já ouviu falar de casos em que a Justiça do Trabalho entende que o contrato de prestação de serviços na verdade possui características de contrato de trabalho? Ou seja, ainda que você tenha um contrato com um prestador de serviços, ele pode ser considerado um contrato de trabalho (vínculo empregatício). Isso porque, se houver características dadas pela CLT na relação, ainda que seja contrato com um autônomo, poderá haver encargos trabalhistas.”

De acordo com matéria jornalística da revista exame (<https://exame.com/negocios/com-pandemia-comercio-online-mais-que-dobra-e-ja-chega-a-21-das-vendas/>) houve um aumento exponencial de vendas por aplicativo:

“As empresas de delivery estão entre algumas das estrelas em meio ao isolamento forçado pelo novo coronavírus. De refeições prontas à compra de itens de limpeza ou alimentos nos supermercados, a demanda explodiu. Só as compras de alimentos e bebidas online subiram 339% em

maio, segundo a empresa de inteligência Compre&Confie -- três vezes mais do que a alta do comércio eletrônico como um todo, que foi de 133%.”

Apesar disso tudo, houve decisões jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.conjur.com.br/2021-mai-11/tst-reitera-vez-nao-existe-vinculo-entre-motoristas-uber>) desfavorecendo o trabalhador e reconhecendo o vínculo de autônomo, ou prestador de serviço, que possui menos proteções:

“O intento de proteção ao trabalhador não deve se sobrepor a ponto de inviabilizar as formas de trabalho emergentes, pautadas em critérios menos rígidos e que permitem maior autonomia na sua consecução, mediante livre disposição das partes.”

Esses, são só alguns exemplos, de várias fontes e referência que esse trabalho traz, todas claro, disponíveis ao final para que o leitor possa ver a íntegra de cada uma delas. Inclusive fontes adicionais que complementarão o estudo do assunto abordado nesse trabalho.

Nesse trabalho, são utilizados principalmente os meios tecnológicos para entendermos melhor o que está sendo discutido. Acredito que ler livros de doutrinas é importante, porém, por se tratar de um assunto recente, ainda não há muita doutrina desenvolvida sobre o assunto. Portanto, é importante ler o que os doutrinadores falam para entendermos melhor o que é o contrato de trabalho e o contrato de prestação de serviço mas também utilizar técnicas mais modernas.

Uma delas são a leitura de artigos online, feitas por “experts” (estudiosos) do assunto, e também vital para o nosso entendimento é a leitura da jurisprudência pátria, principalmente das cortes superiores, que são elas mesmas formadas pelos melhores e mais sábios estudiosos do assunto. Ler a decisão final é importante, mas também é importante ler o motivo pelo qual aquele voto foi dado e aquela decisão foi tomada.

Juizes e desembargadores ao dar seu voto sempre explicam o motivo por trás e o que os levou a votar de qual maneira, e entender as suas motivações é chave importante para nos ajudar a chegar a uma conclusão pessoal nossa.

Jurisprudência, artigos online e doutrina são de suma importância, porém, também é importante fazermos uma análise comparativa, o chamado Direito Comparado, que é o ramo da ciência jurídica que estuda as diferenças e as semelhanças dos diversos ordenamentos jurídicos do mundo. É uma ferramenta que nos ajuda a analisar o direito estrangeiro, ver o que está sendo feito lá fora, e aplicar os melhores resultados no nosso direito pátrio.

Nesse caso, por se tratar da chamada “gig economy”, é muito importante olharmos para o direito norte americano, ler artigos e opiniões dos estudiosos dos Estados Unidos, que já lidam com essa situação a mais tempo que o Brasil. Ver o que eles fizeram de certo e de errado e internalizar no direito brasileiro as melhores partes.

Enquanto há várias possibilidades que são produzidas pela “gig economy”, tem que ser levado em consideração o outro lado negativo dessa nova modalidade de contratação de trabalhadores. Como por exemplo a falta de benefícios, a falta de proteção do trabalhador, isolamento o que leva a maior exploração dessa mão de obra, que muitas vezes é jovem e inexperiente, além de não possuir nível de escolaridade maior.

Equalização dessa modalidade de trabalho com a CLT, traria a paridade entre esses trabalhadores e os trabalhadores de carteira assinada, trazendo mais proteção e benefícios aos mesmos, e além disso, até para as próprias empresas tendo um tipo de regulação, nem que seja uma lei específica, trará também maior segurança jurídica, pois enquanto o congresso não age, quem determina as regras e o futuro dessa indústria fica na maior parte nas mãos do judiciário, que por mais competente que seja, não é sua função típica criar leis.

- **Artigos:**

CFI TEAM. Gig Economy An economy that operates flexibly. **Corporate Finance Institute**. Online. 07 de Novembro de 2022. Disponível em: [Gig Economy - Overview, Advantages, Disadvantages \(corporatefinanceinstitute.com\)](https://www.corporatefinanceinstitute.com/gig-economy-overview-advantages-disadvantages)

VESEY, Kenneth. The Gig Economy: What Its Rise Means for Workers and Companies. **Lee Hecht Harrison (LHH)**. Online. 2020. Disponível em: [The Gig Economy: What Its Rise Means for Workers and Companies \(lhh.com\)](https://www.lhh.com/the-gig-economy-what-its-rise-means-for-workers-and-companies)

JUSTO, Gabriel. Com pandemia, comércio online mais que dobra e já chega a 21% das vendas. **Revista Exame**. Online. 16 de Novembro de 2021. Disponível em:

<https://exame.com/negocios/com-pandemia-comercio-online-mais-que-dobra-e-ja-chega-a-21-das-vendas/>

TAMAR, Elisama. Qual é a diferença entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços?. **JusBrasil**. Online. 2021. Disponível em:

<https://elisamatamar.jusbrasil.com.br/artigos/1168659818/qual-e-a-diferenca-entre-contrato-de-trabalho-e-contrato-de-prestacao-de-servicos>

Autor sem identificação. TST reitera pela 4ª vez que não existe vínculo entre motoristas e a Uber. **Revista Consultor Jurídico**. Online. 11 de Maio de 2021. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2021-mai-11/tst-reitera-vez-nao-existe-vinculo-entre-motoristas-uber>

Redação do Migalhas. Nova lei cria regras de proteção para entregadores de aplicativo. **Revista Migalhas**. Online. 6 de Janeiro de 2022. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/357531/nova-lei-cria-regras-de-protecao-para-entregadores-de-aplicativo>

VENTURI, Thaís G. Pascoaloto. Os desafios da regulação e da resolução dos conflitos gerados pelas gig economy companies: O caso da Uber. **Revista Migalhas**. Online. 28 de Março de 2022. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-privado-no-common-law/362445/o-caso-da-uber--parte-ii>

FANG, Lee. Uber ceo admits company can afford labor protections for drivers **The Intercept**. Online. 7 de janeiro de 2022. Disponível em:

<https://theintercept.com/2022/01/07/uber-drivers-labor-protections-dara-khosrowshahi-european-union/>

SATARIANO, Adam. Uber Drivers Are Entitled to Worker Benefits, a British Court Rules. **The New York Times**. Online. 19 de fevereiro de 2021. Disponível em:

<https://www.nytimes.com/2021/02/19/business/uber-drivers-britain.html>

MAGNANI, Luisa Brasil. NOVOS VENTOS PARA TRABALHADORES DA GIG ECONOMY: CASO UBER E SUAS REPERCUSSÕES. **Blog Opiceblum**. Online. 31 de março de 2021. Disponível em:

<https://opiceblum.com.br/novos-ventos-para-trabalhadores-da-gig-economy-caso-uber-e-suas-repercussoes/>

- **Leis:**

BRASIL. Lei nº 14.297, 05 de janeiro de 2022. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, Publicado em: 06/01/2022 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo

BRASIL. Lei nº 13.640, 26 de março de 2018. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, Publicado em: 27/03/2018 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 3 Órgão: Atos do Poder Legislativo

BRASIL. Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial da União**. Brasília, Publicado em: 11/01/2002 | Seção: 1 | Página: 1 | Órgão: Poder Legislativo.

RIO DE JANEIRO. Decreto-Lei Nº 5.452, 1º de Maio de 1943. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, Publicado em: 09/08/1943 | Seção: 1 | Página: 11937 | Órgão: Poder Executivo.